

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/057704
RECORRENTE: HELENO GOMES DA CRUZ
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000811386

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB: Recurso que se acolhe exclusivamente em razão da supressão de prazo para apresentação de condutor e defesa de autuação e expedição de NAI além do prazo decadencial de 30 dias. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, Inciso I, CTB, na data de **12/08/2018, na Rod. BA535 Km 21**, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Sustenta que não teve como apresentar condutor dentro do prazo legal por alegar que não foi notificado dentro do prazo regulamentar, apontando que supostamente não recebeu as notificações. Apresentação de Condutor indeferida por intempestividade.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou documento pessoal de identificação, CNH, cópia do CRLV e cópia da NAI.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

Voto

Diante da ocorrência da supressão de prazo para apresentação de condutor discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torna nulo o ato administrativo, com base nas razões abaixo:

Percebe-se que a correspondência só foi entregue no endereço do Recorrente no dia **26/09/2018**, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por supressão do prazo para apresentação de condutor fixado na data de **08/10/2018**. **Outrossim, percebe-se que a NAI fora expedida em prazo superior ao determinado no artigo 281, § único, Inciso II, tendo razão o Recorrente ao suscitar que teve seu direito de defesa cerceado "uma vez que houve supressão do prazo para apresentação de condutor.**

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, apenas no que se refere à supressão parcial do prazo para apresentação do condutor e inobservância de prazo de 30 (trinta) dias, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo **artigo 257, §7º do CTB e art. 4º, § 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000811386 lavrado contra **HELENO GOMES DA CRUZ**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando **insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R000811386** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de novembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI